

CF 028/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS - OVG E DIVINA QUITANDA LTDA-EPP**,  
NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e, por sua Diretora Administrativa/Financeira em substituição, de acordo com a Portaria nº 111/16 DGER, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-88, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **DIVINA QUITANDA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. T14, nº 292, Bairro Serrinha, CEP 74.835-085, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.066.305/0001-00, neste ato, representada pelo sócio **Ricardo Peres Vilela**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do RG nº 2034162 - SSP/GO e CPF nº 532.985.941-72, residente e domiciliada em Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2016/374030**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de lanches para Eventos da CONTRATANTE, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com solicitação da Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing da OVG - ASCEM, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	Produto	UN	QTD.	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Bolo de aniversário	Kg	10	51,00	510,00
2	Mini-pão francês 25g	Kg	12,5	13,80	172,50
3	Mini-sandwiches	Un	800	2,00	1.600,00
4	Pão francês 50g	Kg	50	13,8	690,00
5	Quitanda	Kg	450	29,90	13.455,00
6	Refrigerante sabor cola (2 litros)	Un	100	7,75	775,00
7	Refrigerante sabor cola (2 litros) - Zero	Un	100	7,75	775,00
8	Refrigerante sabor guaraná (2 litros)	Un	100	7,50	750,00
9	Refrigerante sabor guaraná (2 litros) - Diet	Un	100	7,50	750,00
10	Salgadinhos diversos	Centro	120	55,00	6.600,00
11	Sanduiche	Un	3000	2,00	6.000,00
12	Suco de frutas pronto para beber (1 litro)	Lt	270	5,50	1.485,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>33.562,50</b>

**ESPECIFICAÇÕES**

1. **Quitandas: pão de queijo, biscoito de queijo, biscoito gaúcho, palito de queijo, rosca húngara, enroladinho de queijo (com cobertura de coco), broa de fubá (doce);**
2. **Salgados: coxinha, enroladinho de salsicha, empadinha de frango, esfirra, risole, quibe;**

3. **Mini-sanduíches: pão doce com recheio de patê de frango e pão doce com recheio de queijo/presunto/alface;**
4. **Sanduíches: pão de forma tradicional com recheio de patê de frango (embalados individualmente em plástico filme);**
5. **Pão francês tradicional - 50g;**
6. **Mini pão francês tradicional - 25g;**
7. **Bolo de aniversário: Bolo de leite ninho com recheio de abacaxi e cobertura de chantilly;**
8. **Refrigerante de boa qualidade, em garrafa pet descartável de 02 litros, sabores: cola, cola zero, guaraná e guaraná diet - 100 unidades de cada sabor;**
9. **Suco pronto para beber normal e zero açúcar, embalagem Tetra Pak de 01 litro, sabores: uva, pêssego, caju e goiaba.**

**Parágrafo primeiro** - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2016/374030**.

**Parágrafo segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Os produtos deverão ser entregues de forma PARCELADA, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação, Eventos e Marketing da OVG - ASCEM, que encaminhará os pedidos por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento. E a retirada dos mesmos será feita na empresa CONTRATADA pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

**Parágrafo terceiro** - Os produtos deverão ser entregues com o maior prazo de validade possível, contados da data de entrega.

**Parágrafo quarto** - Os produtos deverão ter boa procedência e ser de primeira qualidade, obedecendo todas as normas da Vigilância Sanitária, inclusive quanto a higiene e limpeza do local de fabricação e, embalados de forma correta e higiênica, de acordo com suas especificidades, para que seu transporte seja feito de forma que não viole sua integridade.

**Parágrafo quinto** - Os produtos deverão ser frescos, saborosos, com massa leve, com tamanho padrão e composição nutricional.

**Parágrafo sexto** - Serão rejeitados os alimentos queimados ou malcozidos, devendo ter uniformidade no assado. As bebidas deverão ser entregues geladas, em temperatura apropriada para o consumo, quando a entrega for acertada para antes do evento.

**Parágrafo sétimo** - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferiores, a CONTRATADA deverá substituí-los ou complementá-los em até **02 (duas) horas**.

**Parágrafo oitavo** - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta da CONTRATANTE.

**Parágrafo nono** - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente as condições de entrega estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

**Parágrafo décimo** - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da

OVG, às fls. 50 dos autos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 33.562,50 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, adotando por analogia a Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica, conforme item 17.5 do Regulamento desta Organização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou

falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

**Parágrafo único** - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que

envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) Cumprir todas as exigências mínimas do processo, e entregar os produtos, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;

l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

m) Entregar os produtos com o maior prazo de validade possível, contados da data de entrega;

n) Entregar os produtos de boa procedência, de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade;

o) Entregar produtos frescos, saborosos, com massa leve, com tamanho padrão e composição nutricional;

p) Entregar as bebidas geladas, em temperatura apropriada para o consumo;

q) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral,

através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Bradesco

Agência 2961-0

Conta corrente 250-0

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) após cada fornecimento efetuado.

**Parágrafo terceiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as

consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula c/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

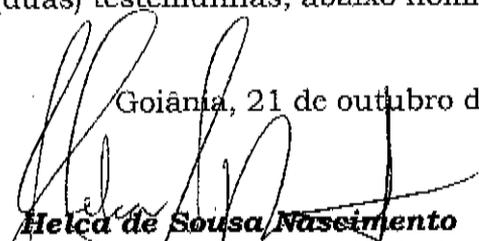
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

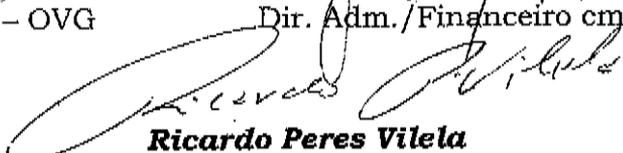
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

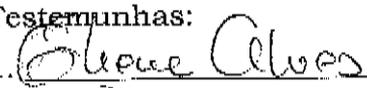
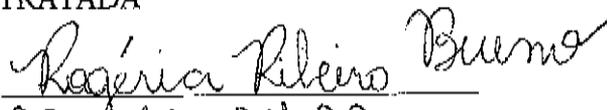
Goiânia, 21 de outubro de 2016.

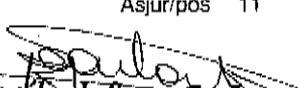
  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral – OVG

  
**Helca de Sousa Nascimento**  
Dir. Adm./Financeiro em substituição -OVG

  
**Ricardo Peres Vilela**  
CONTRATADA

Testemunhas:

-   
1. Elaine Alves  
180532861-7
-   
2. Rogéria Ribeiro Bueno  
930.0754.211-20

  
**Jucélia de Souza Goulart**

